

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM NAS NOVAS ECONOMIAS DO CEARÁ, DESTINADO À FORMAÇÃO ANTECIPA		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	24/08/2026 10:25:03	Data da assinatura:	24/08/2026 10:25:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/08/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM NAS NOVAS ECONOMIAS DO CEARÁ, DESTINADO À FORMAÇÃO ANTECIPADA DE JOVENS PARA OCUPAÇÕES RELACIONADAS AOS NOVOS INVESTIMENTOS E SETORES ECONÔMICOS ESTRATÉGICOS EM IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO NO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem nas Novas Economias do Ceará, destinado à qualificação profissional antecipada da juventude cearense para oportunidades decorrentes de novos investimentos e da expansão de setores econômicos estratégicos no Estado.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – antecipar a formação profissional em relação à demanda futura de trabalhadores;
- II – aumentar a participação de jovens cearenses nos empregos gerados pelos grandes investimentos realizados no Estado;
- III – aproximar formação profissional e planejamento econômico;
- IV – reduzir a necessidade de contratação de mão de obra especializada proveniente de outros Estados;
- V – ampliar a empregabilidade da juventude;
- VI – promover formação tecnológica e profissional compatível com as novas atividades econômicas;
- VII – interiorizar oportunidades de qualificação.

Art. 3º O Programa poderá contemplar formação relacionada, entre outros, aos seguintes setores:

- I – hidrogênio verde e energias renováveis;
- II – energia solar e eólica;

III – data centers;

IV – inteligência artificial e tecnologia da informação;

V – indústria automotiva e veículos elétricos;

VI – manutenção industrial;

VII – logística e comércio exterior;

VIII – economia do mar;

IX – automação e robótica;

X – agroindústria tecnológica;

XI – infraestrutura digital;

XII – indústria de baixo carbono.

Art. 4º A definição dos cursos e vagas poderá considerar:

I – investimentos privados anunciados ou em implantação;

II – demanda projetada de profissionais;

III – localização dos novos empreendimentos;

IV – perfil econômico de cada região;

V – estimativa de empregos diretos e indiretos;

VI – competências profissionais exigidas pelas empresas.

Art. 5º Poderá ser instituído mecanismo permanente de prospecção de profissões e competências relacionadas aos investimentos previstos para os cinco anos subsequentes.

Art. 6º As informações obtidas poderão subsidiar a criação ou adaptação de cursos nas Escolas Estaduais de Educação Profissional e demais estruturas estaduais de qualificação.

Art. 7º Poderão ser celebradas parcerias com empresas para oferta de:

I – aulas práticas;

II – visitas técnicas;

III – programas de formação;

IV – certificações profissionais;

V – estágio e aprendizagem;

VI – acesso a laboratórios e tecnologias.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas ações específicas para jovens residentes no interior do Estado.

Art. 9º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem para esta Casa Legislativa para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará atravessa um processo de transformação de sua matriz econômica. Hidrogênio verde, energias renováveis, data centers, tecnologia, inteligência artificial, indústria de baixo carbono e novos projetos industriais apresentam capacidade de modificar significativamente o mercado de trabalho estadual.

Entretanto, existe um risco que precisa ser enfrentado antecipadamente: os investimentos podem chegar antes que nossa juventude esteja profissionalmente preparada para ocupar os empregos criados por eles.

A política tradicional de qualificação profissional costuma reagir à demanda existente. O presente projeto propõe inverter essa lógica.

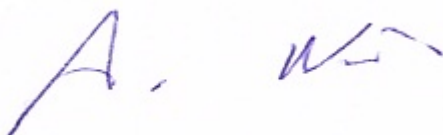
Se o Estado sabe hoje que determinado empreendimento estará operando daqui a três anos e sabe aproximadamente quais profissionais serão necessários, a formação desses trabalhadores deve começar agora.

A ideia central é simples: qualificar hoje para os empregos que existirão amanhã.

Essa antecipação é particularmente importante em atividades tecnológicas, industriais e energéticas, nas quais a ausência de trabalhadores especializados pode levar empresas a contratar profissionais provenientes de outros mercados.

Queremos os investimentos internacionais no Ceará, mas queremos principalmente que os empregos gerados por esses investimentos sejam ocupados pelos jovens cearenses.

O Programa também permitirá maior alinhamento entre desenvolvimento econômico e educação profissional. A instalação de determinado polo econômico em uma região poderá orientar previamente a oferta de cursos e qualificações.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)